

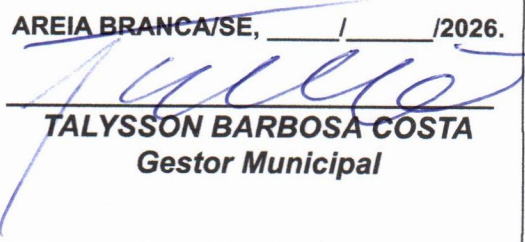


AREIA BRANCA
Areia Branca
CONSTITUINDO UM NOVO HISTÓRICO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

AREIA BRANCA/SE, ____/____/2026.


TALYSSON BARBOSA COSTA
Gestor Municipal

O setor técnico da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Areia Branca/SE, por intermédio do responsável técnico que a esta subscreve, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação que se pretende adotar por meio do presente processo, visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica, destinados a subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme características, condições e necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Para respaldar a presente pretensão, esta Secretaria junta aos autos do processo administrativo os documentos essenciais, dentre eles proposta comercial, documentos de habilitação e demais elementos comprobatórios, os quais demonstram a capacidade técnica, a idoneidade e a adequada qualificação profissional da futura contratada, bem como a compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração Pública, sendo suficientes para justificar a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, dispõe, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

O mesmo diploma legal estabelece, ainda, as condições formais para a instrução do processo de inexigibilidade, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- I – Documento de formalização da demanda e, quando cabível, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e Termo de Referência;
- II – Estimativa da despesa, elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais;
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido;
- V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- VI – Razão da escolha do contratado;
- VII – Justificativa do preço; e
- VIII – Autorização da autoridade competente.

É sabido que a Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE, em razão de sua natureza jurídica, submete-se às normas que regem as licitações e contratos administrativos, especialmente quando da utilização de recursos públicos. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais em que a licitação se mostra inviável, autorizando a contratação direta, como ocorre no presente caso.

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela impossibilidade de competição, sobretudo diante da natureza técnica, intelectual e singular do objeto, associada à notória especialização do profissional ou escritório a ser contratado, circunstâncias que tornam inadequada a comparação objetiva de propostas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Nesse sentido, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 define:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A contratação da empresa especializada atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, proporcionando suporte técnico qualificado para as ações relacionadas à Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, contribuindo para o adequado planejamento, acompanhamento e execução das ações culturais, o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos e a eficiência da gestão pública.

As justificativas técnicas e administrativas que fundamentam a presente contratação encontram-se devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais para a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação para o caso em tela.

Registra-se que o entendimento ora exposto será submetido à apreciação do setor jurídico e da Controladoria Interna, os quais deverão se manifestar quanto à regularidade do procedimento, possibilitando a continuidade e finalização do processo administrativo.

Diante de todo o exposto, não subsistem dúvidas de que a situação apresentada configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, sendo a contratação proposta a solução mais adequada ao interesse público.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE AREIA BRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

O valor global estimado da contratação é de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), conforme proposta de preço constante nos autos.

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, submete-se a presente justificativa à apreciação da Autoridade Competente, para fins de ratificação da inexigibilidade de licitação e posterior adoção das providências cabíveis.

Areia Branca/SE, em de ____ de _____ de 2026.

RAYSSA RITHIELI SANTOS LIMA

(Equipe de Planejamento)